



Conciliare

São Paulo

**CONCILIARE SÃO PAULO – CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM**

REGULAMENTO DE DISPUTE BOARD

ARTIGO 1º – OBJETIVO

1.1 O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da Conciliare São Paulo – Câmara Privada de Mediação, Conciliação e Arbitragem, doravante denominado “Comitê” é constituído por especialistas que deverão ser nomeados pela Conciliare São Paulo, para a finalidade a que se destina, qual seja, o auxílio das partes de um contrato a resolver controvérsia advinda de sua execução.

1.2 Não se trata o Comitê de um tribunal arbitral e seu provimento final não produz os efeitos de sentença proferida em processos judiciais ou arbitrais.

1.3 A submissão da controvérsia ao Comitê, que deverá atuar segundo as normas deste regulamento, será contratada expressamente pelas partes. Quando contratado, este Regulamento passará a fazer parte integrante do contrato e a submissão de eventual controvérsia ao Comitê será obrigatória.

ARTIGO 2º – MODALIDADES DE COMITÊ

Seção 1 – Comitê de Recomendação ou de Decisão

2.1 Estipula-se por este Regulamento duas modalidades de Comitê: (A) Comitê de Recomendação e (B) Comitê de Decisão. Na ausência de escolha expressa pelas partes o Comitê será de Decisão.

A) Comitê de Recomendação

2.2 O Comitê emitirá Recomendação às partes visando esclarecer as controvérsias que lhe foram submetidas. O cumprimento da Recomendação é vinculante para as partes, salvo se formalmente rejeitada com seu devido fundamento.

2.3 A parte que desejar rejeitar uma Recomendação deverá notificar o Comitê e as demais partes, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do laudo de Recomendação, fundamentando a rejeição (“Notificação de Rejeição”), bem como sua decisão de submeter a controvérsia à Arbitragem ou ao Judiciário, conforme o que determinar o contrato. Neste caso, o cumprimento da Recomendação ficará suspenso.

2.4 A parte notificante deverá iniciar o procedimento arbitral ou judicial no prazo de 30 (trinta) dias contados da submissão da Notificação de Rejeição. Caso não o faça, cessará a suspensão prevista no artigo 2.3 deste Regulamento, tornando-se a Recomendação vinculante e de cumprimento imediato.



Conciliare

São Paulo

**CONCILIARE SÃO PAULO – CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM**

2.5 O descumprimento de uma Recomendação vinculante acarretará os efeitos contratuais e legais pertinentes.

B) Comitê de Decisão

2.6 O Comitê profere Decisão para dirimir controvérsia que lhe foi submetida. A Decisão é vinculante e de cumprimento imediato.

2.7 A Decisão pode ser impugnada pelas partes, por meio de notificação ao Comitê e às demais partes, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Decisão, fundamentando a impugnação (“Notificação de Insatisfação”).

2.8 Qualquer das partes poderá submeter a controvérsia à arbitragem ou ao Poder Judiciário, conforme o caso. Contudo, a Decisão permanecerá obrigatória e deverá ser cumprida até decisão contrária do tribunal arbitral ou do Poder Judiciário.

2.9 O descumprimento de uma Decisão acarretará os efeitos contratuais e legais pertinentes.

Seção 2 – Comitê Permanente ou ad hoc

2.10 Há dois tipos de Comitê, permanente ou ad hoc. Na ausência de escolha expressa pelas partes o Comitê será permanente.

2.11 As partes podem a qualquer momento acordar a extinção do Comitê, desde que o façam em conjunto e de forma expressa.

A) Comitê Permanente

2.12 O requerimento para instalação do Comitê Permanente, salvo acordo específico das partes, deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a data de celebração do contrato, independentemente da existência de controvérsia.

2.13 O Comitê Permanente extinguir-se-á após resolução de todas as controvérsias a ele submetidas e finda a execução de todas as obrigações contratuais (com a ressalva de prazos de garantias, obrigações de confidencialidade e outras semelhantes).

B) Comitê ad hoc

2.14 O requerimento para instalação de Comitê ad hoc deverá ser apresentado por qualquer das partes para tratar de controvérsias específicas. O Comitê ad hoc será extinto após a emissão de seu Provimento Final e eventual resposta a pedido de esclarecimentos.

2.15 Salvo disposição contrária das partes, os Membros do Comitê ad hoc serão automaticamente reconduzidos para a solução de eventual nova controvérsia.



Conciliare

São Paulo

**CONCILIARE SÃO PAULO – CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM**

ARTIGO 3º – DA INSTALAÇÃO DO COMITÊ

3.1 A instalação do Comitê observará as disposições contratuais e, de forma supletiva, as regras deste Regulamento.

Seção 1 – Qualificação e Compromissos dos Membros do Comitê

3.2 Poderá ser Membro do Comitê qualquer pessoa maior de 21 (vinte e um) anos, que seja independente e imparcial.

3.3 Quando de sua indicação, o Membro do Comitê informará por escrito às partes e aos demais Membros do Comitê de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam suscitar dúvidas justificadas quanto à sua independência e imparcialidade.

3.4 Se, no início de sua nomeação ou durante o exercício de suas funções, advierem fatos ou circunstâncias que suscitem dúvidas sobre sua independência e imparcialidade, o Membro do Comitê deverá informar imediatamente tais fatos e circunstâncias em comunicação escrita dirigida às partes e aos demais Membros do Comitê.

3.5 Qualquer das partes poderá impugnar um Membro do Comitê com base em alegada falta de independência ou imparcialidade, desde que o faça, dentro de 07 (sete) dias, a partir da indicação do Membro do Comitê ou do conhecimento dos referidos fatos ou circunstâncias geradoras do impedimento ou suspeição, por meio de requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao/a Presidente da CONCILIARE SÃO PAULO, que decidirá definitivamente a questão.

3.6 Os Membros do Comitê não poderão atuar em procedimentos judiciais, arbitrais ou similares relacionados a controvérsia submetida ao Comitê, seja na qualidade de árbitro, perito, assistente técnico, representante legal de parte ou consultor, salvo acordo em contrário das partes ou em decorrência de determinação legal.

3.7 Os membros do Comitê deverão guardar sigilo quanto a controvérsia por eles acompanhadas e decididas.

Seção 2 – Nomeação e Substituição de Membros do Comitê

3.8 A parte interessada em constituir um Comitê, desde que o respectivo contrato satisfaça as condições previstas no artigo 1.3 supra, deverá notificar a CONCILIARE SÃO PAULO no prazo estabelecido no artigo 2.12, nos casos de Comitê Permanente, ou conforme previsto no artigo 2.14, nos casos de Comitê ad hoc.

3.9 Na falta de acordo sobre o número de Membros do Comitê, o Comitê será constituído por 3 (três) membros.

3.10 No Comitê composto de 3 (três) membros, cada parte indicará 1 (um) Membro do Comitê no prazo de 7 (sete) dias. Estes indicarão conjuntamente o Presidente do Comitê também no prazo de 7 (sete) dias. Na hipótese de ausência de indicação de qualquer Membro do Comitê, a respectiva nomeação ficará a cargo do/a Presidente da CONCILIARE SÃO PAULO.



Conciliare

São Paulo

CONCILIARE SÃO PAULO – CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 3.11 O Presidente do Comitê deverá ter formação jurídica e, preferencialmente, experiência na condução de métodos autocompositivos de solução de conflitos.
- 3.12 Em caso de descumprimento de suas atribuições, o/A Presidente Da CONCILIARE SÃO PAULO poderá efetuar a substituição do Membro do Comitê.
- 3.13 Quando um Membro do Comitê for substituído, a nomeação do substituto observará as mesmas regras de sua nomeação. Quando o Comitê for composto de 3 (três) ou mais membros e 1 (um) deles for substituído, os demais permanecerão no exercício de suas funções, sendo válidos todos os atos realizados antes da substituição.
- 3.13.1 Salvo manifestação expressa em contrário das partes, audiências e a emissão de Recomendações e Decisões serão adiadas até a substituição do Membro do Comitê.
- 3.13 As partes, os Membros do Comitê e o representante da Secretaria Da CONCILIARE SÃO PAULO, em conjunto, firmarão o Termo do Comitê de Prevenção Solução de Disputas, com o que o Comitê se considera instalado (“Data de Instalação”).
- 3.14 Caso o contrato estabeleça número diferente de Membros do Comitê ou no caso de dificuldades, de qualquer natureza, para a instalação de um Comitê, incumbirá ao/a Presidente da CONCILIARE SÃO PAULO, a pedido de qualquer das partes e, ouvindo previamente a outra parte, decidir o quanto necessário para a sua devida instalação.

ARTIGO 4º – FUNCIONAMENTO

4.1 O Comitê e as partes, quando da assinatura do Termo do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, definirão as regras pela qual o Comitê acompanhará a execução do contrato, incluindo fornecimento de relatórios periódicos, visitas técnicas ao local da execução, reuniões com as partes, podendo estas ser presenciais ou através de videoconferências. Em caso de omissão, o Comitê as definirá e submeterá à apreciação das partes. Essas regras poderão ser modificadas no curso do contrato, por consenso entre as partes e concordância do Comitê, para atender a evolução de sua execução. O Comitê poderá, justificadamente, realizar visitas extraordinárias ao local da execução, solicitar documentos ou designar reuniões extraordinárias. Por recomendação do Comitê, a Secretaria da CONCILIARE SÃO PAULO poderá elaborar atas das visitas ao local da execução e reuniões realizadas pelo Comitê e com as partes.

Seção 1 –Organização e Envio das Informações e Documentos

4.2 Ficará a cargo da Secretaria da CONCILIARE SÃO PAULO o fornecimento de local ou ambiente virtual de acesso comum às partes e ao Comitê, sendo este denominado “Ambiente Virtual”.

4.3 Todas as Informações e Documentos estabelecidos pelas partes e pelo Comitê deverão ser postados pelas partes no Ambiente Virtual, nos prazos e formatos previstos no Artigo 4.1 deste Regulamento.

4.4 No prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem a cada Reunião Ordinária, ou de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a cada Reunião Extraordinária, as partes



Conciliare

São Paulo

CONCILIARE SÃO PAULO – CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

informarão à Secretaria da CONCILIARE SÃO PAULO, por e-mail, os itens a serem incluídos na pauta e encaminharão eventuais documentos relacionados aos temas. A Secretaria da CONCILIARE SÃO PAULO, imediatamente após o encerramento do prazo, redigirá a Pauta da Reunião e a postará no Ambiente Virtual, assim como os eventuais documentos recebidos, comunicando às partes e ao Comitê.

Seção 2 – Reuniões do Comitê, Submissão e Solução de Disputas

4.5 O Comitê e as partes manterão Reuniões Ordinárias, em intervalos de cerca de 60 (sessenta) dias, mediante calendário a ser definido anualmente.

4.6 As partes informarão o Comitê sobre todos os assuntos em andamento na execução do contrato e lhe submeterão todos os temas objeto de dissenso que tenham sido incluídos na Pauta.

4.7 O Comitê auxiliará as partes para que encontrem solução para cada tema em debate.

4.8 Os temas resolvidos durante a Reunião serão registrados em Ata.

4.9 As partes poderão suspender a discussão de itens da Pauta, caso entendam ser possível solucioná-los amigavelmente após a Reunião, fazendo-se constar da Ata essa suspensão. Na Reunião seguinte, as partes informarão o Comitê sobre a resolução ou o andamento do tema, cuja discussão foi suspensa.

4.10 Caso as partes não resolvam o impasse durante a Reunião nem suspendam a sua discussão, o Comitê designará prazo para a parte Requerente apresentar sua Submissão de Disputa e eventuais documentos, bem como concederá prazo à parte Requerida para apresentar Resposta e eventuais documentos.

4.11 Para a formação de seu livre convencimento, o Comitê poderá, a seu critério ou a requerimento das partes, solicitar documentos complementares, realizar diligências e determinar a realização de prova pericial técnica, oitiva de representantes das partes e/ou testemunhas e demais providências que entenda cabíveis.

4.12 Se, no período entre duas Reuniões Ordinárias, surgir impasse cuja solução, no entendimento de qualquer das partes, não possa aguardar a próxima Reunião Ordinária, a parte interessada poderá solicitar ao Comitê, mediante mensagem eletrônica com cópia à outra parte e à Secretaria da CONCILIARE SÃO PAULO, a realização de Reunião Extraordinária em prazo não excedente a 10 (dez) dias contados da solicitação.

4.13 A preparação, realização e andamento da Reunião Extraordinária observará os trâmites das Reuniões Ordinárias (artigos 4.6 a 4.11 deste Regulamento).

4.14 Em caso de Comitê ad hoc, observar-se-ão as regras aplicáveis à Reunião Extraordinária, iniciando-se tão logo concluído o procedimento de sua instalação.

ARTIGO 5º – PROVIMENTOS



Conciliare

São Paulo

CONCILIARE SÃO PAULO – CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Seção 1 – Forma e Prazo

5.1 As deliberações interlocutórias e os Provimentos Finais serão, na medida do possível, proferidos por unanimidade ou, na falta desta, por maioria de votos. Cada Membro do Comitê tem direito a 1 (um) voto. O Membro do Comitê que eventualmente discordar do Provimento Final explicitará por escrito as suas razões.

5.2 O Provimento Final deverá ser proferido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento da instrução ou das diligências de que trata o artigo 4.11 deste Regulamento. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a critério do Comitê, em vista da complexidade da controvérsia.

5.2.1 O Provimento Final deverá, de forma objetiva e concisa, conter:

- (a) breve relatório da controvérsia;
- (b) sumário do procedimento seguido pelo Comitê;
- (c) os fundamentos em que se baseou o Comitê;
- (d) a Recomendação ou a Decisão, conforme o caso; e
- (e) a data, local, e a assinatura de todos os Membros do Comitê.

5.2.2 Caso qualquer Membro do Comitê esteja impossibilitado ou recuse assinar o Provimento Final, caberá ao Presidente do Comitê certificar tal fato.

Seção 2 – Pedido de Esclarecimento

5.3 Qualquer parte poderá solicitar ao Comitê a correção de erro formal ou o esclarecimento sobre omissão, dúvida ou contradição de um Provimento Final, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

5.4 A resposta do Comitê será proferida dentro de 10 (dez) dias, podendo, se entender oportuno, conceder prazo de 10 (dez) dias para a contraparte se manifestar.

5.5 A partir da data de submissão do pedido de esclarecimento ficará automaticamente suspenso o prazo mencionado no artigo 2.4, que voltará a correr na data de recebimento pelas partes da manifestação do Comitê.

ARTIGO 6º – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Salvo acordo das partes, o Comitê terá poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos ao procedimento aplicável e tomar as medidas necessárias para o cumprimento de suas funções.

6.2 No exercício de suas funções o Comitê atuará com independência, imparcialidade e assegurará às partes igualdade de tratamento e o contraditório.

6.3 As partes devem agir de boa fé e colaborar com o Comitê, atendendo suas solicitações para garantir a eficiência do procedimento.

6.4 As partes serão responsáveis pelos custos relativos ao procedimento, inclusive transporte, acomodação e todos os meios necessários para o Comitê exercer adequadamente suas funções, nos termos de tabela de custos específica a ser disponibilizada pela CONCILIARE SÃO PAULO.



Conciliare

São Paulo

**CONCILIARE SÃO PAULO – CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM**

6.5 Salvo disposição contrária, o procedimento é confidencial, sendo assegurado o direito de sua utilização em procedimentos judiciais ou arbitrais relacionados às controvérsias submetidas ao Comitê.

6.6 Compete ao Presidente Da CONCILIARE SÃO PAULO aplicar e fazer aplicar as normas deste Regulamento, visando dirimir dúvidas e orientar a sua aplicação, inclusive quanto aos casos omissos

6.7 A CONCILIARE SÃO PAULO e pessoas a ela vinculados, não são responsáveis por qualquer ato ou omissão relativos às atividades do Comitê.

6.8 Este Regulamento entra em vigor no ato de sua expedição e divulgação, aplicando-se aos procedimentos de Prevenção e Solução de Disputas iniciados perante a CONCILIARE SÃO PAULO a partir de 01 de agosto de 2020